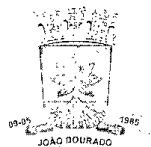




Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48

DECRETO Nº 2357 - DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
"PAREDÕES" DE SOM AUTOMOTIVO E
SIMILARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

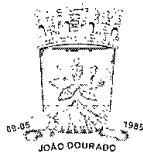
O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que é prática manifesta e facilmente constatável, neste Município, o emprego indistinto de equipamentos de emissão sonora, principalmente os denominados "paredões";

CONSIDERANDO que a poluição sonora abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta e indiretamente prejudicam a saúde, a segurança e o bem-estar da população (art. 3º, inciso III, alínea a, da Lei Federal nº 6.938/81), comprometendo a comunicação, o descanso e o trabalho das pessoas;

CONSIDERANDO o direito humano ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*, Constituição Federal);





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

CONSIDERANDO que, em caso de poluição sonora praticada em detrimento de número indeterminado de moradores de uma região da cidade, mais do que meros interesses individuais, há no caso, interesses difusos a zelar, em virtude da indeterminação dos titulares e da indivisibilidade do bem jurídico protegido;

CONSIDERANDO, outrossim, que é dever do Município preservar a tranquilidade e o sossego da coletividade, haja vista a supremacia do interesse coletivo sobre o individual;

CONSIDERANDO, em suma, a necessidade de uma atuação imediata nas questões atinentes ao excesso de barulho, de modo a coibir abusos e práticas ilícitas, garantindo-se a tranquilidade das pessoas, combatendo-se o problema na sua origem, restaurando a almejada paz social, que deve ser buscada e obtida, de preferência, sem recorrer-se a meios mais drásticos e gravosos;

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos elevados pode provocar danos à saúde humana, gerando poluição sonora e, em tese, sendo passível de configurar crime ambiental, nos termos do art. 54, *caput*, da Lei nº 9.605/98, cuja a pena é de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos;

CONSIDERANDO que, não obstante o dever de atuação da autoridade policial, a poluição sonora é antes de tudo uma infração administrativa, na forma do artigo 107, inciso I, alínea b, do Código de Postura deste Município, devendo ser





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48

combatida na esfera administrativa evitando-se assim o agravamento do conflito;

CONSIDERANDO, por fim, que o órgão ambiental Municipal tem o poder-dever de lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo, a caracterizar, portanto, o exercício típico de polícia administrativa; e, à Polícia Militar, cabe o patrulhamento ostensivo e a preservação da ordem pública (art. 144, §5º, da Constituição Federal);

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido a utilização de som automotivo, tipo paredão ou similares, no âmbito do Município de João Dourado - Bahia.

Art. 2º Verificada a prática da conduta vedada no artigo anterior, fica determinada a apreensão do aparelho de som existente no automóvel, ou, não sendo isto possível sem danos ao veículo, a apreensão do próprio automóvel, por se tratar de instrumento utilizado para a prática de infração penal e administrativa, sem prejuízos da aplicação da respectiva multa.

Art. 3º Em caso de descumprimento ao disposto no artigo 1º, será aplicada ao infrator multa no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo vigentes no País.

Parágrafo único. A liberação do veículo ou do aparelho de som apreendido somente ocorrerá após o pagamento da multa.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48

Art. 4º Para o cumprimento deste Decreto, fica assegurado à Administração Pública, caso se faça necessário, solicitar auxílio da Polícia Militar e/ou da Polícia Civil.

Art. 5º O conteúdo deste Decreto deverá ser veiculado em todos os meios de comunicação para o seu devido cumprimento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA, em 16 de Janeiro de 2019.

CELSO LOULA DOURADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO

